CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA APOIAR A ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PLANEJAMENTO PÚBLICO, REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE DIREITOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88 E A PESSOA JURÍDICA T C DA C REIS- ME & INSIGHT SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 63.367.285/0001-13.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88, com sede Praça da Igreja, n° S/N, Centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI.

CONTRATADA: T C DA C REIS- ME & INSIGHT SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 63.367.285/0001-13, com sede na Avenida Brasil, nº1003, Santo Antônio, CEP: 65.630-330, Timon – MA, representada neste ato pela sua sócia administradora a Sra. Tássia Cristina da Costa Reis, inscrita no CPF n° 011.350.003-36.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação de serviço de assessoria técnica especializada para apoiar a organização da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, planejamento público, regularização de prestação de contas de Cofinanciamento Federal e Estadual e fortalecimento do controle social e conselhos de direitos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel da Baixa Grande – PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e

alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de assessoria técnica especializada para apoiar a organização da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, planejamento público, regularização de prestação de contas de Cofinanciamento Federal e Estadual e fortalecimento do controle social e conselhos de direitos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel da Baixa Grande – PI, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

1.2. Proposta segue em anexo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 001/2026, Inexigibilidade n° 001/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em parcelas mensais, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução regular dos serviços contratados.

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura pelo setor competente do Município, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

§ 2º O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios e vinculados, provenientes do FMAS, SUAS, FOM, ICMS, classificadas no elemento de despesa 33.90.39 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

§ 4º Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios, fmas, suas, fpm, ICMS, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA –DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência por até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro- PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel da Baixa Grande, 05 de janeiro de 2026.

_____

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
TASSIA CRISTINA DA COSTA REIS
Data: 05/01/2026 16:03:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

T C DA C REIS- ME & INSIGHT SOCIAL
CNPJ SOB O Nº 63.367.285/0001-13
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____